

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: INOVE CONSTRUTORA EIRELI.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **INOVE CONSTRUTORA EIRELI.**, para prestação de serviços de *"reforma do telhado do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê com materiais e mão de obra"*, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **INOVE CONSTRUTORA EIRELI** (CNPJ: 37.503.916/0001-74), no valor de **R\$ 27.800,00** (vinte e sete mil e oitocentos reais); **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** (CNPJ: 26.831.579/0001-28), no valor de **R\$ 86.500,00** (oitenta e seis mil e quinhentos reais); e **ENGEXAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA** (CNPJ: 73.462.624/0001-02), no valor de **R\$ 34.750,00** (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

A contratação é justificada no seguinte sentir:

JUSTIFICATIVA: O telhado do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê é formado por telhas antigas em fibrocimento, desde sua inauguração no ano de 2002, e apresentam diversos pontos que permitem a infiltração de água gerando transtornos e danificando equipamentos nos setores administrativos, dessa

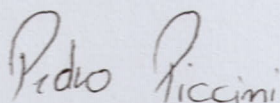
forma é necessário substituição dessas telhas por telhas de aluzinc 0,43mm com EPS, que oferecem maior resistência, durabilidade, isolamento térmico e contra ruídos. (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa **INOVE CONSTRUTORA EIRELI**, consta o **código da atividade econômica que se pretende contratar**¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 Custeio – Manutenção do Convênio Funrebom), para realização da dispensa.

Posto isso, o **PARECER** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **INOVE CONSTRUTORA EIRELI**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 11 de julho de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 41.20-4-00 – Construção de edifícios; 43.30-4-01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção.

